CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
101

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO SUBSTITUTIVO 004 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005-E/2022.**

## RELATÓRIO

O Substitutivo 004 de autoria do Vereador Giuseppe Lisboa Laporte apresentado ao Projeto de Lei Complementar no 005-E/2022 que "**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 16, DO ART. 41 E REVOGA O ARTIGO 41-A, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011, COM REDAÇÃO DADA PELO O ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE OS LOTEAMENTOS, ARRUAMENTOS, DESMEMBRAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**", vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" e com o artigo 113, §6º, ambos dispositivos do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-31-Ago-2023-12:03-047847-1/2

## FUNDAMENTAÇÃO

O vereador Giuseppe Lisboa Laporte apresentou substitutivo n.º 03 ao projeto de Lei Complementar n.º 005-E/2022.

Durante o trâmite do projeto, foram apresentados os substitutivos n.° 01, 02 e 03, modificando o regramento sobre as áreas públicas, bem como trazendo para o corpo da lei conceitos importantes para sua aplicabilidade.

A alteração proposta pelo nobre vereador altera os artigos 4º, 16, 41 e revoga o artigo 41-A da Lei Complementar n.º 33, de 27 de outubro de 2011.

O substitutivo em análise, em relação aos outros substitutivos apresentados, altera parcialmente os artigos 4º e 41 da Lei Complementar n.º 33, de

Fls. 102

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO SUBSTITUTIVO 004 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005-E/2022.**

27 de outubro de 2011, criando novo regramento para os espaços livres de uso público, por meio da compilação das alterações propostas nos substitutivos anteriores.

Desta feita, a alteração proposta constitui-se em mérito, o qual deverá ser analisado pelo soberano Plenário, tendo em vista não conter vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade do Substitutivo n.º 04.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

**CONCLUSÃO**

Ante todo o exposto, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do Substitutivo n.º 04.

SALA DAS COMISSÕES, 31 DE AGOSTO DE 2023.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOÃO PAULO RESEENDE FERNANDES